

DECRETO N. 21.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui, sob a coordenação da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN, o Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis de Rondônia - GTCON/RO e revoga o Decreto nº 18.570, de 29 de janeiro de 2014.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC;

Considerando a edição de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando a Portaria nº 664, de 30 de novembro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, que introduziu modificações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância facultativa pelos Estados a partir de 2010 e obrigatória, a partir de 2012 implicando, inclusive, na necessidade de adequação ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Serviço Público - PCASP;

Considerando a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional que dispõe acerca de prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos Entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; e

Considerando o NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, sob a coordenação da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN, o Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis de Rondônia - GTCON/RO, com o objetivo de promover estudos, elaborar minutas de normas, padronizar procedimentos e demais medidas que possibilitem a adaptação da Contabilidade Pública Estadual aos requerimentos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O GTCON/RO possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos visando à padronização de procedimentos contábeis no âmbito do Estado;

II - elaborar minutas de instrução de procedimentos contábeis a serem submetidas ao Órgão Central do Sistema de Contabilidade Estadual;

III - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos conceitos e procedimentos contábeis na Administração Pública Estadual;

IV - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTCON/RO; e

V - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis que lhe sejam designadas pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O GTCON/RO será composto por servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de Organizações Não-Governamentais - ONG, bem como por especialistas em contabilidade pública, voluntários ou indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 1º. Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no GTCON/RO.

§ 2º. Em função da matéria a ser tratada o GTCON/RO poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 3º. A Superintendência de Contabilidade manterá arquivo com a relação atualizada dos membros que compõem o GTCON/RO, divulgado no Portal da Transparência do Estado de Rondônia ou no Portal da Contabilidade do Estado.

Seção II Da Organização

Art. 4º. A coordenação do GTCON/RO é privativa da Superintendência de Contabilidade, ao qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON/RO;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTCON/RO, bem como receber sugestões de assuntos para discussão antes de cada reunião;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;

IV - registrar os debates das reuniões do GTCON/RO, bem como elaborar e manter em arquivo as respectivas atas;

V - avaliar informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VI - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON/RO; e

VII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON/RO.

Art. 5º. O GTCON/RO conterà os seguintes Subgrupos:

I - Subgrupo 1: reconhecimento, mensuração e evidênciação da Dívida Ativa tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;

II - Subgrupo 2: reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações com fornecedores por competência;

III - Subgrupo 3: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;

IV - Subgrupo 4: reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados como 13º salário, férias, e outros;

V - Subgrupo 5: reconhecimento, mensuração e evidênciação das provisões por competência;

VI - Subgrupo 6: evidênciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;

VII - Subgrupo 7: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis e imóveis: respectiva depreciação; amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura;

VIII - Subgrupo 8: reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações por competências decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias;

IX - Subgrupo 9: reconhecimento, mensuração e evidênciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares;

X - Subgrupo 10: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável;

XI - Subgrupo 11: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.

XII - Subgrupo 12: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas ajustes para perdas;

XIII - Subgrupo 13: reconhecimento, mensuração e evidênciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável;

XIV - Subgrupo 14: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos estoques;

XV - Subgrupo 15: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável;

XVI - Subgrupo 16: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável;

XVII - Subgrupo 17: reconhecimento, mensuração e evidênciação das demais obrigações por competência;

XVIII - Subgrupo 18: outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução ao valor recuperável; e

XIX - Subgrupo 19: reconhecimento, mensuração e evidênciação dos aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBCTSP e MCASP.

Seção III Do Funcionamento

Art. 6º. O GTCON/RO terá a duração de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Até alcançar os seus objetivos, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado - GTCON/RO, reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Superintendência.

§ 2º. As reuniões serão suspensas nos 3 (três) primeiros meses de exercício financeiro, podendo ser retomadas a qualquer tempo por convocação do Superintendente.

§ 3º. A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões por meios eletrônicos, mediante convocação de seus líderes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O GTCON/RO tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se por meio de recomendações e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da gestão contábil, da racionalização de custos no Estado e do controle social.

Parágrafo único. Quando solicitado Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal o GTCON/RO o subsidiará com recomendações.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Ao Coordenador do GTCON/RO compete:

I - coordenar as reuniões do Grupo Técnico;

II - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Grupo;

III - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao Grupo;

IV - elaborar as atas das reuniões do Grupo;

V - avaliar informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada; e

VI - avaliar e encaminhar assuntos apreciados no âmbito do GTCON/RO e que guardem relação de pertinência e conteúdo a outros grupos ou entidades existentes ou que venham a ser criados.

Art. 9º. Aos membros do GTCON/RO compete:

I - participar das reuniões do Grupo e Subgrupos;

II - promover pesquisas e propor minutas de normas;

III - avaliar procedimentos para adoções uniforme no Estado;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelo GTCON/RO.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As minutas de normas e manuais elaborados pelos Subgrupos e aprovados pelo GTCON/RO serão submetidas aos técnicos da Superintendência de Contabilidade.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Decreto serão dirimidos pela Superintendência de Contabilidade.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 18.570, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2016, 129ª da República.

DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício